



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO N.º 1.655/2019

**Súmula:** *Autoriza parcelamento e concede redução nos valores de multas, juros e correção relativa a tributos municipais dos exercícios 2018, 2012 e os anos anteriores e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da legalidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, inscritos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colaborar com o Poder Judiciário, reduzindo a propositura do número de execuções fiscais da Fazenda Pública do Município de Santa Cecília do Pavão, o que propiciará celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

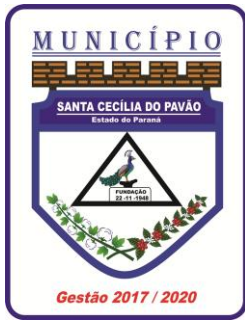
**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições mais favoráveis para o recebimento dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa, com o menor custo possível,

**CONSIDERANDO** por fim, o artigo 12 da Lei Municipal nº 912/2018 que autoriza o Poder Executivo editar normas regulamentares e conceder redução nos valores das dívidas ativas do exercício 2018, 2012 e anos anteriores, através do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a redução das multas, juros e correções, relativamente aos créditos tributários relativos às dívidas ativas de IPTU, Alvará, ISSQN, Taxas, Licenças e Outros tributos municipais, referente aos **exercícios de 2018, 2012 e anos anteriores**.

**Art. 2º** A redução das multas, de juros de mora e correções a que se refere o art. 1º, será de:



# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

I - Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos;

II - Para quitação parcelada, em até 10 (dez) vezes, os contribuintes gozarão de percentual distinto do inciso anterior, passando a contar com os seguintes descontos dos encargos: multas, juros e correções:

a) 02 (duas) parcelas, sendo 01 (uma) entrada mais 01 (uma) parcela – desconto de 80% (oitenta por cento);

b) 04 (quatro) parcelas, sendo 01 (uma) entrada mais 03 (três) parcelas – desconto de 60% (sessenta por cento);

c) 06 (seis) parcelas, sendo 01 (uma) entrada mais 05 (cinco) parcelas – desconto de 40% (quarenta por cento);

d) 08 (oito) parcelas, sendo 01 (uma) entrada mais 07 (sete) parcelas – desconto de 20% (vinte por cento);

e) Para quitação parcelada em até 10 (dez) vezes, sendo 01 (uma) entrada mais 09 (nove) parcelas, o contribuinte não terá direito a desconto.

§ 1º Apurado o débito, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º Faculta-se ao contribuinte a escolha do dia do vencimento das prestações.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, principalmente o Decreto nº 1.639/2019, de 08 de março de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de maio de 2019.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP  
Edição nº. 1764  
Data 27/05/2019  
Página 217/218  
Código Identificador: B781E0D7